



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 19 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3389

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei nº 1.043/2021 19 de novembro de 2021** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação Beneficente de Itajuípe/Hospital Dr. Montival Lucas, com a finalidade de proporcionar serviços de atendimento médico a população do Município de Itajuípe, no serviço de urgência/emergência e serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas), e dá outras providências.
- **Lei nº 1.044/2021 19 de novembro de 2021** - Dispõe sobre a regularização de imóveis, lotes e edificações para fins de cadastro técnico quanto a aplicação do instituto do Desdobro e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**LEI Nº 1.043/2021**  
**19 de Novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE/HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS, com a finalidade de proporcionar serviços de atendimento médico a população do Município de Itajuípe, no serviço de urgência/emergência e serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas), e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, para fins de repasses financeiros, em acordo com o Art. 3º da Lei Municipal 651 de 2001 e o Art. 41, XII, da Lei Orgânica do Município de Itajuípe.

**Art.2º** - Os recursos serão repassados mensalmente à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, iniciando-se em 01 de novembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

**Art.3º** - O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Itajuípe – Bahia nos serviços de urgência/emergência e serviços de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas) que serão proporcionados pelo **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS** localizado no município de Itajuípe – Bahia.

**Art. 4º** - Fica criada Comissão com o fim de acompanhar a aplicação dos recursos públicos e o bom funcionamento do hospital, bem como a prestação de prestação de contas do convênio a ser feita pelo ente conveniado ao ente conveniente, devendo apresentar mensalmente relatório sobre a aplicação dos recursos provenientes do presente convênio ao Município de Itajuípe e Hospital Dr. Montival Lucas através de sua mantenedora.

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Parágrafo Único** - Caso seja verificado o não cumprimento das finalidades do convênio a ser firmado, fica autorizado o poder executivo a cancelar todo e qualquer convênio firmado com base na presente Lei que esteja em desobediência à sua finalidade.

**Art. 5º** - A Comissão constante do Artigo anterior terá a seguinte composição:

- 1 representante dos médicos plantonistas;
- 1 representante dos trabalhadores com mais de 5 anos de atuação no HML;
- 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- 1 representante dos associados da Fundação Beneficente de Itajuípe;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- 1 representante da Câmara Municipal de Itajuípe - Bahia

**Art. 6º** - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário:

**0307030707.103010042098 – SERVIÇOS DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE;  
33903900002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Parágrafo Único** – O conveniente repassará a conveniada o valor mensal mínimo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e valor mensal máximo de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), em acordo com a necessidade de aplicação que será aferida em até 10 (dez) dias antes do encerramento do mês, através de relatório contendo planilha de custos mensal, e encaminhado até o dia 25 de cada mês. Aplicar-se no presente caso o disposto no Art. 65 “caput” *seus incisos, alíneas e parágrafos* da Lei 8.666/93 no que couber.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.008 de 15 de Maio de 2020

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe - BA**, em 19 de novembro de 2021.

**Marcone Amaral Costa Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**LEI Nº 1.044/2021**  
**19 de Novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a regularização de imóveis, lotes e edificações para fins de cadastro técnico quanto a aplicação do instituto do Desdobro e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre a regularização das ampliações, lotes e edificações, terrenos próprios, terrenos aforados, terrenos arrendados, localizados no âmbito do Município de Itajuípe em vias públicas já existentes, os quais se encontram em desacordo com os procedimentos e legislação urbanística pertinentes e que se refiram ao instituto do desdobro, ficando excluídos os procedimentos relativos ao instituto do desmembramento ou a novos loteamentos.

**Parágrafo Único.** – Os imóveis privados cuja posse ou propriedade estiverem em litígio não poderão gozar dos benefícios desta Lei enquanto perdurar o litígio, somente passando a estar sujeitos aos seus benefícios quando do trânsito em julgado da decisão terminativa.

**Art. 2º** - Para fins de regularização de edificações residenciais e parcelamento de área, fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente a:

**I** - Conceder licença para aprovação de desdobro de áreas em terrenos já efetivamente desdobrados e não regularizados, inseridos em loteamentos existentes e regularmente aprovados e registrados e que estejam em desacordo com a Legislação Municipal;

**II** – Aprovar projetos de construções residenciais já edificadas que estejam em desacordo com as Legislações Municipais e Estaduais.

**Art. 3º** - Fica limitado o desdobro em, no máximo, dez unidades do terreno original.

**Art. 4º** - A licença para o desdobro de área a que se refere o inciso I do Artigo 1º desta Lei destina-se ao cadastramento das áreas desdobradas junto ao Município de Itajuípe e, ainda, o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Tributos, fica autorizada a proceder a regularização dos lotes e construções de todas as categorias de uso, desde que atendidas as exigências desta Lei e às seguintes condições mínimas:

- I - Que estejam situadas em vias públicas existentes, não sendo de novos loteamentos;
- II - Que não causem prejuízo aos confrontantes na forma do disposto no Código Civil;
- III - Que apresentem condições mínimas de habitabilidade e salubridade (vãos de iluminação e ventilação em todos os cômodos e/ou aqueles cômodos de permanência eventual que possuam ventilação forçada ou mecânica e iluminação artificial);
- IV - Que junto ao pedido de regularização, o interessado requeira a expedição de "habite-se".

**Parágrafo único** - Para fins de promoção da efetiva aprovação do Projeto, a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Tributos, não poderá exigir modificações ou ajustes da área a ser regularizada.

**Art. 6º** - A regularização de imóveis, ampliação e/ou edificação em lote localizado em via pública existente, porém, em desacordo com a legislação urbanística vigente, poderá ser feita, notadamente com área total do lote igual ou inferior a 125,00m<sup>2</sup> (Cento e vinte e cinco metros quadrados) de área e/ou com menos de 8 (Oito) metros de testada.

**Art. 7** - As construções de quaisquer outras categorias de uso, quando estiverem em desacordo às restrições urbanísticas exigidas por Lei, poderão ser regularizadas desde que observados os seguintes itens:

- I - A responsabilidade civil será do (s) proprietário (s), em caso de acidente, o (s) qual (is) deverá (ão) arcar com as indenizações cabíveis;
- II - Vistoria do encarregado técnico designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município em relação aos itens descritos nos Artigos 1º e 5º dessa Lei.
- III - O Interessado (a) poderá contratar, às suas expensas, profissional capacitado para tal vistoria, desde que apresente as credenciais e laudo técnico acompanhado de ART/CREA/CAU, conforme Anexo II.

**§ 1º** - Para efeito do inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fornecerá o modelo do termo de responsabilidade, que deverá ser assinado pelo (s) proprietário (s), conforme Anexo I.

**Art. 8º** - Excetuam-se de regularização prevista nesta Lei, as invasões em áreas "*non aedificandi*", de domínio público e as obras que estejam sendo discutidas judicialmente, salvo sob determinação judicial.

**Art. 9º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se construção residencial já edificada aquela que esteja, ao menos, com a laje concretada ou a cobertura concluída.

**Art. 10** - O prazo de vigência para protocolo de requerimentos é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 1º Os processos de regularização protocolados após o prazo de vigência estabelecido no “caput” deste artigo, serão sumariamente indeferidos.

§ 2º Indeferido o Projeto apresentado na forma do caput deste artigo, o requerente terá 60 (sessenta) dias corridos para corrigir a irregularidade.

§ 3º O indeferimento previsto no parágrafo anterior será divulgado no site oficial do Município, através do serviço “Acompanhamento Processual”, cabendo ao proprietário e/ou ao responsável técnico realizar o acompanhamento sob pena de perda do prazo.

§ 4º Para a correção do Projeto de que trata o § 2º, não poderão ser inseridas, em hipótese alguma, áreas diversas do requerimento/Projeto inicial.

**Art. 11º** - A Administração Municipal manterá permanentes campanhas de conscientização da população, através da mídia, sobre a obrigatoriedade de construir, reformar ou ampliar edificações somente com prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º - Nas campanhas referidas no caput deste artigo, deverá a Administração informar as punições advindas do descumprimento da legislação municipal.

§ 2º - A Administração deverá ainda divulgar os termos da presente Lei, de modo a dar publicidade de seu conteúdo e prazo.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 19 de novembro de 2021**

**MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**ANEXO I**

**LEI N° 1.044/2021**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente termo, o(s) abaixo(s) assinado(s), proprietário(s) do imóvel objeto de regularização, assume(m) para os efeitos da Lei Municipal no 1.044/2021, especificamente em seu Art. 4º, inciso II, total e exclusiva responsabilidade civil e criminal por possíveis danos ou prejuízos a terceiros, que venham a ser causados em decorrência da referida edificação, construída em desacordo com as normas municipais pertinentes a uso e Ocupação do solo, bem como, as de caráter construtivos que assegurem à população higiene, salubridade e segurança.

Por ser verdade firmo a presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a qual passa a fazer parte integrante do processo de regularização n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Itajuípe (Ba), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura presencial ou com firma reconhecida

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ANEXO II  
LEI Nº 1.044/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE			
Requerimento Imobiliário – Regularização de Imóvel Lei 1.044/2021 – Anexo nº II			
Endereço da Obra		Bairro	
Inscrição cadastral	Uso do Imóvel	Área Existente	Área Regularizar
Nome			CPF
Endereço			
E-mail			Telefone
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome			CREA/CAU
Endereço			
E-mail			Telefone

Declaro que estou ciente dos termos previstos na legislação acima, principalmente que:

OS CAMPOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. A AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO E-MAIL E TELEFONE IMPLICARÁ NA DIFICULDADE DE CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE EM EVENTUAL INDEFERIMENTO E CONSEQUENTEMENTE NA POSSIBILIDADE DE PERDA DO DIREITO DE REGULARIZAÇÃO.

Itajuípe, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário Responsável Técnico

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br